



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Prêmio Educador ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR**

**Regulamento**

**CAPÍTULO I**

**DO PRÊMIO EDUCADOR ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR**

**Art. 1º** O Prêmio Educador **ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR**, instituído pela Resolução nº 718/2002, com redação dada pela Resolução nº XXXXX do Conselho Estadual de Educação do Pará, será concedido anualmente às pessoas físicas e/ou a entidades educacionais que tenham se destacado no desenvolvimento do ensino no âmbito estadual.

**Art. 2º** Poderão concorrer ao prêmio objeto deste regulamento:

I – As pessoas físicas:

- a) professores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- b) diretores de unidades escolares;
- c) autores de obras literárias destinadas ao ensino fundamental e/ou ensino médio.

II – As entidades educacionais, no âmbito estadual, que tenham se destacado no ensino, a saber:

- a) instituições públicas estaduais e municipais de qualquer nível ou modalidade de ensino;
- b) escolas particulares;
- c) entidades filantrópicas ligadas à educação;

**Parágrafo único.** As pessoas físicas e/ou Instituições elencadas nos incisos I e II deste artigo concorrerão ao prêmio mediante inscrição própria e/ou por indicação formal (inscrição) promovida por membros do Conselho Estadual do Pará.

**Art. 3º** O Prêmio Educador **ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR** contemplará as categorias constantes dos incisos I e II do artigo 2º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas e/ou Instituições premiadas, não poderão concorrer novamente ao prêmio objeto deste Regulamento, no ano imediatamente subsequente ao da respectiva premiação..

**Art. 4º** O prêmio será outorgado aos vencedores (pessoa física e/ou entidade educacional) em forma de medalha e diploma em pergaminho.

## **CAPÍTULO II DAS PROPOSTAS E DE SUA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** As propostas de inscrição dos trabalhos desenvolvidos pelas pessoas físicas e Entidades Educacionais deverão ser apresentadas em texto digitado, constituído por, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Relato da experiência educativa – exposição de sua relevância;
- II. Justificativa (motivos induziram a realização do trabalho);
- III. Objetivos do Trabalho;
- IV. Resultados alcançados.

**Parágrafo único.** Poderão ser enviados, juntamente com a proposta, outros materiais (fotos, vídeos, dentre outros julgados pertinentes pelo interessado), com vistas à elucidação dos trabalhos realizados.

**Art. 6º** As pessoas físicas e as Entidades Educacionais poderão concorrer com apenas uma única proposta.

**Art. 7º** As inscrições para concorrer aos prêmios objeto deste Regulamento, que podem ser realizadas pela pessoa física, Entidades Educacionais e ainda, por membro do CEE/PA, deverão ser efetuadas em formulário próprio que se encontra no *site* do Conselho Estadual de Educação do Pará ([www.cee.pa.gov.br](http://www.cee.pa.gov.br)), até o dia 30 de novembro de cada ano, tudo em observância aos respectivos editais aprovados anualmente.

**Parágrafo único.** No ato de inscrição deverá a proposta ser apresentada, obrigatoriamente, de conformidade com o disposto no artigo 5º deste Regulamento.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO JULGADORA, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA ENTREGA DO PRÊMIO**

**Art. 8º** A cada ano, até o mês de junho, deverá a presidência do Conselho Estadual de Educação do Pará designar a Comissão Julgadora do Prêmio, integrada por, no mínimo, 7 (sete) membros, 3 internos e 4 externos, vinculados à área educacional no Estado.

**§ 1º** À Comissão Julgadora compete avaliar as propostas, escolhendo, com base na relevância e nos resultados dos trabalhos apresentados, as três melhores de cada categoria, para julgamento final do Conselho Pleno e premiação no ano subsequente.

**§ 2º** À Comissão Julgadora deverá, em sua primeira reunião, eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.

**§ 3º** Compete, ainda, à Comissão Julgadora, avaliar e modificar anualmente o presente Regulamento, adaptando-o, se for o caso, às demandas oriundas da premiação a ser promovida periodicamente.

**Art. 9º** A Comissão Julgadora poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, desde que esteja presente o seu Presidente ou o Vice-Presidente.

**Art. 10** As decisões da Comissão Julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitas as propostas que atenderem ao disposto no presente Regulamento, podendo a Comissão Julgadora, a seu critério, eliminar as propostas que não atendam às referidas normas.

**Art. 11** A Comissão Julgadora devidamente designada pela Presidência do CEE/PA se reunirá, a partir do segundo semestre de cada ano, mensalmente, na sede do Conselho Estadual de Educação.

**§ 1º** A Comissão Julgadora deverá encaminhar as listas tríplices de cada categoria premiada ao Conselho Pleno até o mês de abril do ano em que ocorrerá a premiação.

**§ 2º** A divulgação dos resultados finais, assim compreendida a escolha do Plenário do Conselho do Estadual de Educação dos nomes vencedores dentre as três indicações de cada categoria formuladas pela Comissão Julgadora ocorrerá em seção solene, sempre no segundo semestre de cada ano.

#### **CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Em nenhuma hipótese poderão os membros da Comissão Julgadora concorrer ao prêmio objeto deste Regulamento, bem como votar em candidato por ele indicado, considerando o permissivo constante do artigo 7º, devendo o integrante da Comissão Julgadora, nesta circunstância e em outras que possam implicar em questões de interesse próprio, declarar-se impedido.

**Art. 13** As propostas, os documentos e os demais anexos encaminhados ao Prêmio poderão ser devolvidos aos interessados, mediante solicitação, até 60 (sessenta) dias após a divulgação dos resultados.

**Art. 14** É de inteira responsabilidade do candidato, pessoa física ou jurídica, que se inscreveu o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que acompanharão seu trabalho, observando-se que no caso de imagem de alunos, é necessário ter a autorização dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo único.** Nos casos de inscrição promovida por membro do CEE/PA, deverá o mesmo incluir na documentação juntada, obrigatoriamente, a autorização especificada no caput, permitindo-se a utilização de documento digitalizado.

**Art. 15** Em todos os casos, ao se inscreverem, os participantes autorizam automaticamente o CEE/PA a utilizar, editar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, internet, CD e DVD, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

**Art. 16** Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Comissão Julgadora.

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 21 de junho de 2012.**

**SUELY MELO DE CASTRO MENEZES**

*Presidente*